

**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO DESPORTIVO DOS CEM PAUS**  
**= AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”*, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

O Grupo Desportivo Cem Paus é uma instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, na modalidade de futsal, com especial incidência nos escalões de formação;

Para o melhoramento das condições a proporcionar aos atletas, o Grupo Desportivo necessita de proceder à aquisição de equipamentos tendo, para o efeito, solicitado o apoio do Município;

Face às dificuldades financeiras do clube e à importância dos serviços prestados na área do desporto, se justifica o apoio municipal.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**GRUPO DESPORTIVO DOS CEM PAUS**, pessoa coletiva n.º 504 543 652, com sede na Rua De Vila D'Este- lote 53- loja 2, 4430-569 Vilar de Andorinho Vila Nova de Gaia, aqui representada por Nuno José Sousa Vieira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

84

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo Município no âmbito da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento da atividade desportiva dos atletas do clube.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **(APOIO FINANCEIRO)**

1. O Município atribui ao Clube o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 4.980,00 € (quatro mil novecentos e oitenta euros), a liquidar no prazo de 30 dias após a publicação do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes à realização das obras mencionadas na cláusula anterior.
3. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
4. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)**

O Município obriga-se a cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados e, ainda a acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA** **(OBRIGAÇÕES DO CLUBE)**

Constituem obrigações do Clube:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a aquisição dos equipamentos previstos no presente contrato;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- fm*
- c) Apresentar um relatório de execução do presente contrato-programa, no prazo de 30 dias após a aquisição dos equipamentos e os respetivos documentos comprovativos da despesa;
  - d) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
  - f) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais nos termos fixados na lei;
  - g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - h) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa vigora até ao integral cumprimento das obrigações da segunda contraente, em especial a prevista na alínea c) da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato-Programa fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

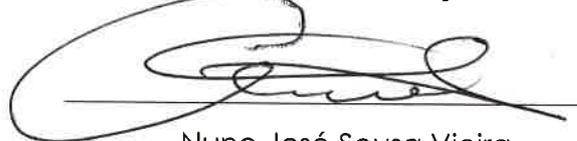
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Grupo Desportivo dos Cem Paus

O Presidente da Direção



Nuno José Sousa Vieira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305, Red n.º 2022/5742
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)